PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E DIREITO DE VIZINHANÇA EM RAZÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS: LIMITES AO USO DA PROPRIEDADE E INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO

Beatriz Fontes de Souza
Maria Helena dos Reis
Nathalia Nayara da Cunha Santos
Paula Dos Santo Reck Pereira
Rosineide Aparecida de Souza

Orientadora: Neide Duarte Rolim

Introdução

A perturbação do sossego dos vizinhos, causada pela poluição sonora e por ruídos excessivos, é uma tônica constante nos grandes centros urbanos. Com a Revolução Industrial e, no Brasil, com o êxodo rural do século XX, as cidades cresceram sem planejamento, gerando um espaço desorganizado, com construções amontoadas, que fere a dignidade e o bem-estar de seus moradores. Segundo Campos e Branco (2021), a "ocupação desordenada dos espaços urbanos gera impactos socioambientais que comprometem a qualidade de vida da população".

Nesse contexto, a poluição sonora oriunda de som alto acima do permitido por lei perturba o silêncio e o sossego dos vizinhos, repercutindo na degradação da saúde de quem convive com ela. Quando o barulho ocorre de forma excessiva ou frequente, deixa de ser apenas um incômodo e passa a atingir direitos relacionados à segurança, ao sossego e à saúde. Por isso, a questão deve ser analisada a partir dos direitos e deveres entre proprietários e possuidores de imóveis vizinhos, cujos limites encontram proteção nos instrumentos jurídicos analisados neste trabalho.

Palavras-chave: direito ao sossego; direito de vizinhança; poluição sonora; direito de propriedade; excesso de ruídos.

Objetivos

Objetivo geral: analisar a perturbação sonora nas relações de vizinhança, examinando os limites existentes para o exercício do direito de propriedade diante do direito ao sossego dos moradores.

Objetivos específicos:

- Compreender o direito de propriedade, o direito ao sossego e a diferença entre o uso normal e o uso anormal da propriedade;
- Identificar a legislação aplicável à poluição sonora e seus impactos na saúde e na qualidade de vida;
- Analisar os instrumentos jurídicos de proteção contra o som excessivo nas esferas civil, penal e administrativa;
- Examinar os limites do direito de propriedade, a importância das provas e a mediação de conflitos.

Problema da pesquisa

"Quais limites o ordenamento jurídico impõe ao uso da propriedade para proteger o sossego dos vizinhos, e quais instrumentos estão à disposição de quem é perturbado?"

Metodologia

Pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de busca bibliográfica e documental em livros, artigos científicos, legislação – Constituição Federal, Código Civil, Lei das Contravenções Penais, Estatuto da Cidade e Lei Municipal nº 9.505/2008 de Belo Horizonte – e jurisprudência do STF, TJMG e TJSP.

Resultados alcançados

- **Função social:** o direito de propriedade não é absoluto e deve respeitar a vizinhança (CF, art. 5º, XXII e XXIII; CC, art. 1.228).
- **Meio ambiente equilibrado:** a poluição sonora é também questão ambiental – o art. 225 da CF assegura a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, em estreita relação com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).
- **Direito ao sossego:** o art. 1.277 do CC permite fazer cessar interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde – os "três Ss".
- **Três esferas independentes:** civil (dano material e moral), penal (art. 42 da Lei das Contravenções Penais) e administrativa (advertência, multa e interdição – Lei nº 9.505/2008).
- **Instrumentos de proteção:** tutela inibitória e de urgência (CPC, arts. 497 e 300), produção de provas e mediação (Lei nº 13.140/2015).

Tabela 1 – Níveis de pressão sonora por tipo de área (NBR 10151)

Tipo de uso e ocupação do solo	Diurno dB(A)	Noturno dB(A)
Área de residências rurais	**40**	**35**
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	**50**	**45**
Área mista predominantemente residencial	**55**	**50**
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativas	**60**	**55**
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	**65**	**55**
Área predominantemente industrial	**70**	**60**

Fonte: elaborado pelas autoras com base na ABNT NBR 10151:2019.

Considerações finais

Os limites que o ordenamento jurídico impõe ao uso da propriedade para proteger o sossego dos vizinhos se fundamentam em três esferas independentes e autônomas: a civil, focada na reparação do dano material e moral; a penal, com a punição da conduta tipificada como contravenção; e a administrativa, com advertências, suspensões e multas.

Está à disposição de quem é perturbado a tutela inibitória, que impede que o ilícito aconteça, continue ou se repita; a prova, que forma o convencimento do juiz; e a mediação, meio consensual de solução de conflitos.

Como limitações, destacam-se a subjetividade na percepção do ruído, o mito das 22 horas – não existe horário permitido para tirar o sossego do vizinho –, a dificuldade de flagrante e de prova, e a demora e os custos da ação judicial. Constatou-se lacuna de pesquisa sobre o tema; sugere-se, para estudos futuros, um catálogo de acórdãos sobre barulho noturno e diurno, repercussão na saúde e valores das indenizações.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10151**: acústica – medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas. Rio de Janeiro: ABNT, 2019.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008**. Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, 1941.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

CARNEIRO, Waldir de Arruda Miranda. **Perturbações sonoras nas edificações urbanas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0000.22.006142-8/001**. Rel. Des. Marcelo Pereira da Silva. 12ª Câmara Cível. Julgado em: 1º abr. 2022.

MOREIRA, Rodrigo Pereira; FONSECA, Jaquiel Robinson Hammes da. Poluição sonora e direito ao sossego. **Revista da Faculdade de Direito da UFU**, Uberlândia, v. 48, n. 1, p. 366-391, jan./jul. 2020.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**: volume único. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.